



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI N^o 63/2013.

Estabelece alterações na Lei Municipal nº 1589 de 16 de Abril de 1999, que dispõe sobre a Política Municipal na área da Infância e Juventude, de modo a adequá-la em vista das recentes modificações introduzidas pela Lei Federal n. 12.696/2012 e dá outras providências.

Art. 2º Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares a que alude a Lei Municipal n. 1589/99, além da remuneração prevista no parágrafo 1º do artigo 40, os seguintes direitos:

- I) Cobertura previdenciária;
- II) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III) Licença-maternidade;
- IV) Licença-paternidade; e
- V) Gratificação natalina;
- VI) Remuneração fixada em 1,5 (um e meio) salários mínimos nacional, vigente.

Parágrafo único - Para efeitos de contribuição previdenciária a que alude o inciso I deste artigo, o Conselho Tutelar estará sujeito ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, escolhidos os 05 (cinco) membros que compõem o Conselho Tutelar pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. nos termos do Art. Iº da Lei nº 12.626/2012.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do Art. 139, da Lei nº 8.069/90 pela Lei nº 12.626/12, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo que a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos em 2015, ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano (2016) subsequente ao processo de escolha;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 2º Os Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2012 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

OU

§ 2º Os conselheiros em exercício no Município de Barrinha/SP., cumprirão mandato de 05 (cinco) anos com término em 31 de dezembro de 2015, para alinhamento com as eleições nacionais em 2015, exceto se houver disposição diversa em lei federal sobre a matéria.

§ 3º O processo de eleição dos Conselheiros Tutelares será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal elaborado conjuntamente com o CMDCA, seguindo-se o disposto na Lei federal n. 12.696/2012, instruções do CONANDA e do MPSP.

Art. 3º Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Juventude, indispensável à captação, ao repasse e à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º O Fundo constitui-se das seguintes receitas:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260, da Lei 8069, de 13/07/90;

III - valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8069, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 245 a 258 da referida lei, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9099, de 26/09/95;

IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 2º - O fundo ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como prestação de contas dos recursos respectivos;

§ 3º - O Fundo Municipal é vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar sobre os critérios da utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante do decreto municipal.

§ 4º - Ficam vedadas as aplicações financeiras no mercado de capitais de risco, sendo que a aplicação em caderneta de poupança poderá ser autorizada pelo Conselho Municipal de Direitos, desde que não haja necessidade de aplicação imediata dos valores do Fundo na área da infância e da juventude, com resolução prévia do Conselho de Direitos.

Art. 4º Para manutenção das despesas advindas desta Lei fica inserido na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2013 as unidades orçamentárias abaixo indicadas, assim como autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente para custear os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares, nas seguintes codificações:

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os dispositivos da Lei Municipal n. 1589/99 que conflitarem com as alterações inseridas pela presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2013.

MITUO TAKAHASI

Prefeito Municipal -

DECLARAÇÃO

DECLARO o gasto com a manutenção da Lei 1589 de 16 de Abril de 1999, e as alterações propostas, possui dotação orçamentária, e não irá causar impacto financeiro no orçamento do corrente exercício.

Barrinha (SP), 13 de Agosto de 2013.



LUIZ TADEU GIOULLO

Contabilista

**NOTA TÉCNICA – Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva –
área da Infância e Juventude**

Considerando que a Lei nº 12.696/2012 alterou os artigos 132, 134, 135 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), modificando a disciplina dos Conselheiros Tutelares;

Considerando que, dentre as alterações, houve a previsão de concessão de direitos sociais para os conselheiros tutelares, a obrigatoriedade de previsão orçamentária para remuneração e capacitação dos mesmos, a ampliação do período de mandato dos Conselheiros Tutelares para 04 (quatro) anos e a previsão de realização de processo de escolha em data unificada em todo território nacional;

Considerando que os direitos sociais e a obrigatoriedade de formação continuada e permanente visam garantir a qualidade na atuação dos Conselhos Tutelares;

Considerando que as regras estabelecidas em lei não garantem a perfeita compreensão do tema, especialmente quanto aos prazos e processo de escolha dos Conselhos Tutelares a partir da lei e em relação à eleição unificada;

Considerando a Nota Pública divulgada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), a respeito da Lei 12.696/12;

Considerando que a Lei 12.696/12 determinou que as eleições passarão a ser unificadas a partir de 2016, com posse no dia 10 de janeiro;

Considerando que os novos mandatos que se iniciarem depois da lei, até a data da unificação, terão prazo de duração inferior a 04 (quatro) anos, pois serão interrompidos pela data da posse;

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias Cíveis e de Tutela Coletiva, área da Infância e Juventude edita a presente Nota Técnica, sem caráter vinculativo, destinada

aos Promotores de Justiça da Infância e Juventude do Estado, nos termos do art. 51, inc. II da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo - Lei Complementar 734/93, nos termos que se seguem:

A – Os Direitos Sociais previstos no art. 134 do ECA, com a redação dada pela Lei nº 12.696/2012, devem ser considerados como de aplicabilidade imediata, nos termos do art. 5º, § 1º da Constituição Federal, devendo os Poderes Executivo e Legislativo Municipal adotarem as medidas necessárias à sua implementação para adequação das Leis Municipais de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares às novas disposições;

B – As regras previstas na Lei nº 12.696/2012 para o processo de escolha dos conselheiros tutelares não se aplicam àqueles cuja posse se deu antes do dia 25/07/2012 e cujo mandato ainda esteja em curso, aplicando-se as regras da lei municipal e edital originais, cujo mandato deve ser de 03 (três) anos;

C - Os mandatos atuais dos conselheiros tutelares não se encontram automaticamente prorrogados para o prazo de 04 (quatro) anos ou até a data do processo de escolha unificado:

D – As regras trazidas pela Lei nº 12.696/2012 aplicam-se aos processos de escolha para Conselheiros Tutelares iniciados somente após a data de sua vigência (26/07/2012), devendo os editais se adequarem à nova lei;

E – A previsão da Lei nº 12.696/2012 trouxe data prevista para a realização do processo de escolha unificado (primeiro domingo de outubro de 2015), com posse em 2016, pelo que caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) organizar os processos de escolha, disciplinando as regras de transição até a data do processo unificado;

F – Nos casos em que o mandato dos conselheiros tutelares tenha duração inferior a 04 (quatro) anos – especialmente nos processos de escolha iniciados a partir da vigência da lei até a data de unificação do processo de escolha - os editais devem trazer regra expressa quanto à sua duração.

1. Introdução

A lei 12.696/2012 trouxe importantes alterações em relação à disciplina do Conselho Tutelar, destacando, em especial, o reconhecimento expresso dos direitos sociais aos seus membros, novo prazo do mandato para quatro anos e uma data única nacional para eleição e posse.

Ocorre que, dentre essas regras, aquelas referentes ao novo processo eletivo não foram acompanhadas de regra de transição.

2. Direitos Sociais

Quanto aos direitos sociais, considerando a relevância e preferência desses direitos, previstos como fundamentais, art. 5º, § 1º da Constituição Federal¹, devem ter aplicabilidade imediata.

A propósito, fundamentado no princípio da aplicabilidade imediata dos direitos sociais, cabe ao poder público municipal, executivo e legislativo, sua respectiva adequação, especialmente pelo viés das previsões administrativa e orçamentária.

Justifica-se a necessária implementação por força da previsão constitucional, considerando ainda que a lei federal, fundamentada na hierarquia dos comandos normativos, se sobrepõe às municipais, que devem se adequar aos ditames daquela².

A interpretação quanto à consolidação imediata dos direitos sociais pode ser haurida da Lei de Introdução ao Código Civil, pois a nova lei, não sendo temporária, deve entrar em vigor imediatamente, revogando a anterior quando seja incompatível ou regule a matéria³.

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes...

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

² Art.30. Compete aos Municípios:

[...]

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

³ Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. (Vide Lei nº 3.991, de 1961) (Vide Lei nº 5.144, de 1966)

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

3. Período de mandato

3.1 Mandatos em curso

Em relação aos mandatos em curso até o advento da lei federal nº 12.696/2012, devem ser mantidos os prazos originais. Ou seja, não se aplicam as regras da nova lei àqueles mandatos cuja posse se deu antes do dia 25/07/2012 e cujo mandato ainda esteja em curso, aplicando-se as regras da lei municipal e edital originais, cujo mandato deve ser de 03 (três) anos.

Como decorrência desse mesmo princípio, os mandatos atuais dos conselheiros tutelares não se encontram automaticamente prorrogados para o prazo de 04 (quatro) anos ou até a data do processo de escolha unificado.

Além disso, trata-se de ato jurídico perfeito.

3.2 Início de vigência do prazo de 4 anos

As regras trazidas pela Lei nº 12.696/2012 aplicam-se aos processos de escolha para Conselheiros Tutelares iniciados somente após a data de sua vigência (26/07/2012), devendo os editais se adequarem à nova lei.

3.3 Dos novos processos eletivos no período entre o início de vigência da Lei nº 12.696/12 e a unificação da posse

Considerando que o prazo de quatro anos já vigora, mas também levando em conta a data da eleição e posse unificadas (outubro/2015 e janeiro/2016, respectivamente), alguns mandatos não serão completados em quatro anos e outros se encerrão próximos à data da eleição unificada (outubro/2015).

Em relação aos mandatos, podem ser definidos encaminhamentos para o prazo lacunoso, entre os fins dos mandatos em curso, aqueles que forem renovados e a eleição unificada.

Pontos comuns – data limite e processo eleitoral

Quanto à **data limite para os mandatos em curso e que se iniciarem a partir da lei**, deve ser a **da posse unificada (09.01.2016)**, quando começa um novo mandato de 4 anos de forma comum em todo país.

Nesse ponto, há consenso no sentido de que o **processo eleitoral** será realizado em data comum para o mandato a se iniciar em 2016, com **eleição no primeiro domingo de outubro de 2015**.

Possibilidades – processo eleitoral

Considerando que o **prazo médio de um processo eleitoral** é, em média, de três meses e a **eleição geral** será em outubro de 2015, o processo para **eleição nacional** **deve se iniciar em julho de 2015**.

Possibilidades – regras de transição

Podem ser estabelecidas algumas **regras de transição** para os mandatos inferiores aos quatro anos de forma bem objetiva. Tais regras poderiam constar do edital dos processos eleitorais ou mesmo serem previstas em lei municipal, como forma de adequação à nova lei.

Por exemplo:

. posse em agosto de 2012, prazo de três anos e cinco meses de mandato/ setembro de 2012. prazo de três anos e quatro meses de mandato / outubro de 2012, prazo de três anos e três meses de mandato / novembro de 2012, prazo de três anos e dois meses de mandato / dezembro de 2012, prazo de três anos e um mês de mandato / janeiro de 2013, prazo de três anos de mandato / fevereiro de 2013, prazo de dois anos e 11 meses..../janeiro de 2015, prazo de um ano de mandato.

Possibilidades – prazo mínimo do último mandato

Existe uma tendência entre os MPs do país no sentido de que, considerando o prazo exígua entre a eleição e a posse unificadas (outubro/2015 e

janeiro/2016, respectivamente), o prazo mínimo do último mandato deveria ser de pelo menos um ano.

Ou seja, não seria o caso de haver eleição em 2015, exceto a unificada, sendo a última eleição em 2014, para posse em janeiro de 2015. Os mandatos que se encerrassem entre janeiro de 2015 e janeiro de 2016 seriam prorrogados para adequação à normativa legal. No entanto, isso deveria constar do edital de eleição e ser legitimado pelos Conselhos de Direitos.

Restariam duas alternativas, então, para os processos eleitorais que se encerrarem em 2015:

- OU se aceitar a **prorrogação para os mandatos que se encerrarem em 2015**;
- OU cobrar **novo processo eleitoral** nesse período, na forma do que vem sendo tomado como “mandato tampão”, com prazos inferiores a um ano.

3.4 Das responsabilidades pelas adaptações

Uma vez que os processos eleitorais terão que se adaptar às previsões da Lei nº 12.696/2012, com data prevista para a realização do processo de escolha unificado (primeiro domingo de outubro de 2015), com posse em janeiro/2016, caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) organizar os processos de escolha, adequando-os às regras de transição até a data do processo unificado.

Ademais, naqueles casos em que os mandatos tenham duração inferior a 04 (quatro) anos (conforme acima indicado) – especialmente nos processos de escolha iniciados a partir da vigência da lei até a data de unificação do processo de escolha (outubro/2015 – janeiro/2016) - os editais devem trazer regra expressa quanto à sua duração.

3.5 Da requisição de urnas eletrônicas

Conforme consta das deliberações do TSE (in - <http://www.tse.jus.br/tre-rn/eleicoes/emprestimo-de-urnas>), existe restrição à cessão de urnas eletrônicas. Nesses termos:

“Comunicamos que é VEDADA a cessão de urnas eletrônicas para eleições não oficiais previstas para ocorrer no período dos 120 (cento e vinte) dias anteriores e 30 (trinta) dias posteriores à realização de eleições oficiais, considerando-se, se for o caso, a ocorrência de segundo turno, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Res. TSE nº. 22.685/2007.

Informamos ainda que, mesmo após o decurso do prazo de vedação acima referido, o empréstimo de urnas eletrônicas permanecerá SUSPENSO até julho de 2013, tendo em vista que, por determinação do TSE, todas as urnas eletrônicas passaram por procedimentos de atualização de hardware e de software, visando às eleições de 2012, tornando-as incompatíveis com o atual software de parametrização de eleições não oficiais.

Esclarecemos por fim, que o TSE estipulou o prazo de julho de 2013 para o desenvolvimento de novo software de parametrização, compatível com as urnas eletrônicas atualizadas. No entanto, caso este software seja disponibilizado antes do prazo previsto, o serviço será imediatamente normalizado”.

Ocorre que, o empréstimo das urnas eletrônicas pode ser viabilizado nos termos da Resolução TSE 22.685/07⁴. Para tanto, deve ser postulado nos seguintes termos:

1. No prazo de 60 (sessenta) dias antes da realização do processo de escolha;
2. Desde que o empréstimo não seja realizado nos 120 dias anteriores e 30 dias posteriores às “eleições oficiais”.

⁴ RESOLUÇÃO TSE nº 22.685, de 13/12/2007

DAS ELEIÇÕES PARAMETRIZADAS

Art. 1º Poderão ser cedidos, a título de empréstimo, urnas e sistema de votação específico a entidades públicas organizadas e instituições de ensino, para utilização em eleições parametrizadas, assegurando-se-lhes o apoio e os suportes necessários à realização do pleito, com vista a difundir os serviços desenvolvidos pela Justiça Eleitoral e garantir a livre manifestação da comunidade.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Tribunal, poderão ser atendidas solicitações de entidades não previstas no caput.

DAS CONDIÇÕES PARA CESSÃO DA URNA

Art. 2º As entidades interessadas deverão solicitar a cessão das urnas, do sistema de votação específico e do suporte técnico ao juízo eleitoral da circunscrição a que pertençam, com a antecedência mínima de sessenta dias da data prevista para a eleição.

§ 1º O juízo eleitoral encaminhará ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, parecer sobre a conveniência e oportunidade do pedido, observada a legitimidade do requerente, a tempestividade do pedido e a documentação apresentada.

§ 2º Quando a eleição abranger mais de uma zona eleitoral da mesma unidade da Federação, a solicitação deverá ser dirigida ao Tribunal Regional Eleitoral, que decidirá, observando, no que couber, o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Quando a eleição abranger mais de uma unidade da Federação, a solicitação deverá ser dirigida ao Tribunal Superior Eleitoral, que, após ouvir os tribunais regionais eleitorais envolvidos, decidirá.

Art. 3º Caberá ao presidente do Tribunal Superior Eleitoral – ou do Tribunal Regional Eleitoral, conforme o caso – analisar as solicitações e decidir sobre a cessão, com base no parecer do juízo eleitoral e no relatório técnico das respectivas secretarias de Tecnologia da Informação, relativos às condições apresentadas pela entidade interessada quanto à segurança e ao planejamento do pleito, e levando em consideração os benefícios que poderão advir da utilização das urnas e do sistema de votação específico.

Parágrafo único. Nenhum pedido de cessão de que trata o caput poderá ser aprovado, se a eleição parametrizada estiver prevista para ocorrer dentro do período dos 120 (cento e vinte) dias anteriores e 30 (trinta) dias posteriores à realização de eleições oficiais, considerando-se, quando for o caso, a ocorrência de segundo turno...

89

Dessa forma, em relação aos processos de escolha dos Conselheiros Tutelares, sugere-se que os Conselhos de Direitos tomem tais precauções a fim de que, caso seja do interesse, viabilizem a requisição das urnas.

Lelio Feraz de Souza Neto
Promotor de Justiça



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 63/2013.

Estabelece alterações na Lei Municipal nº 1589 de 16 de Abril de 1999, que dispõe sobre a Política Municipal na área da Infância e Juventude, de modo a adequá-la em vista das recentes modificações introduzidas pela Lei Federal n. 12.696/2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares a que alude a Lei Municipal n. 1589/99, além da remuneração prevista no parágrafo Iº do artigo 40, os seguintes direitos:

- I) Cobertura previdenciária;
- II) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III) Licença-maternidade;
- IV) Licença-paternidade; e
- V) Gratificação natalina;
- VI) Remuneração fixada em 1,5 (um e meio) salários mínimos nacional, vigente.

Parágrafo único - Para efeitos de contribuição previdenciária a que alude o inciso I deste artigo, o Conselho Tutelar estará sujeito ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, escolhidos os 05 (cinco) membros que compõem o Conselho Tutelar pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. nos termos do Art. 1º da Lei nº 12.626/2012.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do Art. 139, da Lei nº 8.069/90 pela Lei nº 12.626/12, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo que a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos em 2015, ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano (2016) subsequente ao processo de escolha;

§ 2º Os Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

OU

§ 2º Os conselheiros em exercício no Município de Barrinha/SP., cumprirão mandato de 05 (cinco) anos com término em 31 de dezembro de 2015, para alinhamento com as eleições nacionais em 2015, exceto se houver disposição diversa em lei federal sobre a matéria.

§ 3º O processo de eleição dos Conselheiros Tutelares será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal elaborado conjuntamente com o CMDCA, seguindo-se o disposto na Lei federal n. 12.696/2012, instruções do CONANDA e do MPSP.

Art. 3º Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Juventude, indispensável à captação, ao repasse e à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º O Fundo constitui-se das seguintes receitas:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260, da Lei 8069, de 13/07/90;

III - valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8069, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 245 a 258 da referida lei, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9099, de 26/09/95;

IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 2º - O fundo ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como prestação de contas dos recursos respectivos;

§ 3º - O Fundo Municipal é vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar sobre os critérios da utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante do decreto municipal.

§ 4º - Ficam vedadas as aplicações financeiras no mercado de capitais de risco, sendo que a aplicação em caderneta de poupança poderá ser autorizada pelo Conselho Municipal de Direitos, desde que não haja necessidade de aplicação imediata dos valores do Fundo na área da infância e da juventude, com resolução prévia do Conselho de Direitos.

Art. 4º Para manutenção das despesas advindas desta Lei fica inserido na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2013 as unidades orçamentárias abaixo indicadas, assim como autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente para custear os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares, nas seguintes codificações:

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os dispositivos da Lei Municipal n. 1589/99 que conflitarem com as alterações inseridas pela presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2013.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barrinha-SP.

Luciano Aparecido Takeda Gomes

Magnus William de Castro

Presidente

1º secretário

Sant Clair Antônio Marinho Filho

Ronaldo da Silva Alves

Vice – Presidente

2º Secretário



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer conjunto Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento Ref. Projeto de Lei nº 63/2013

Encaminhado pelo Ofício nº 41/2013, de 13/08/2013, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, Estabelece alterações na Lei Municipal n 1.589 de 16 de abril de 1999, que dispõe sobre a política Municipal na área da infância e juventude, de modo a adequá-la em vista das recentes modificações introduzidas pela Lei Federal n 12.696/2012 e da outra providencias.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

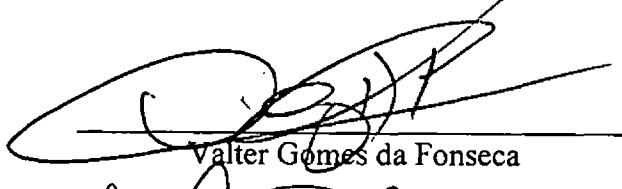
Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 20 de agosto de 2013

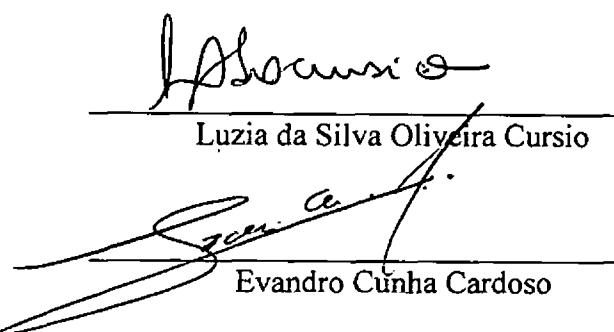
Comissão de Justiça e Redação



Valter Gomes da Fonseca

Aparecido de Souza
- 1
Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 20 de 08 de 2013
Secretário

Comissão de Finanças e Orçamento



Luzia da Silva Oliveira Cursio

Gonçalves
Evandro Cunha Cardoso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 20 de 08 de 2013
Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 63/2013.

Estabelece alterações na Lei Municipal nº 1589 de 16 de Abril de 1999, que dispõe sobre a Política Municipal na área da Infância e Juventude, de modo a adequá-la em vista das recentes modificações introduzidas pela Lei Federal n. 12.696/2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares a que alude a Lei Municipal n. 1589/99, além da remuneração prevista no parágrafo 1º do artigo 40, os seguintes direitos:

- I) Cobertura previdenciária;
- II) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III) Licença-maternidade;
- IV) Licença-paternidade; e
- V) Gratificação natalina;
- VI) Remuneração fixada em 1,5 (um e meio) salários mínimos nacional, vigente.

Parágrafo único - Para efeitos de contribuição previdenciária a que alude o inciso I deste artigo, o Conselho Tutelar estará sujeito ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, escolhidos os 05 (cinco) membros que compõem o Conselho Tutelar pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. nos termos do Art. 1º da Lei nº 12.626/2012.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do Art. 139, da Lei nº 8.069/90 pela Lei nº 12.626/12, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo que a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos em 2015, ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano (2016) subsequente ao processo de escolha;

§ 2º Os Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

OU

§ 2º Os conselheiros em exercício no Município de Barrinha/SP., cumprirão mandato de 05 (cinco) anos com término em 31 de dezembro de 2015, para alinhamento com as eleições nacionais em 2015, exceto se houver disposição diversa em lei federal sobre a matéria.

§ 3º O processo de eleição dos Conselheiros Tutelares será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal elaborado conjuntamente com o CMDCA, seguindo-se o disposto na Lei federal nº 12.696/2012, instruções do CONANDA e do MPSP.

Art. 3º Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Juventude, indispensável à captação, ao repasse e à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º O Fundo constitui-se das seguintes receitas:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260, da Lei 8069, de 13/07/90;

III - valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8069, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 245 a 258 da referida lei, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9099, de 26/09/95;

IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 2º - O fundo ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como prestação de contas dos recursos respectivos;

§ 3º - O Fundo Municipal é vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar sobre os critérios da utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante do decreto municipal.

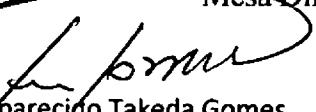
§ 4º - Ficam vedadas as aplicações financeiras no mercado de capitais de risco, sendo que a aplicação em caderneta de poupança poderá ser autorizada pelo Conselho Municipal de Direitos, desde que não haja necessidade de aplicação imediata dos valores do Fundo na área da infância e da juventude, com resolução prévia do Conselho de Direitos.

Art. 4º Para manutenção das despesas advindas desta Lei fica inserido na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2013 as unidades orçamentárias abaixo indicadas, assim como autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente para custear os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares, nas seguintes codificações:

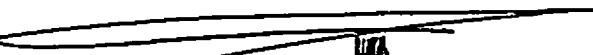
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os dispositivos da Lei Municipal n. 1589/99 que conflitarem com as alterações inseridas pela presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2013.

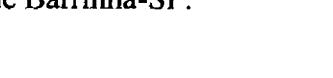
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barrinha-SP.


Luciano Aparecido Takeda Gomes

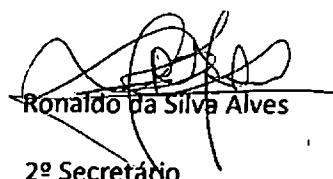
Presidente


Sant Ciair Antônio Marinho Filho

Vice – Presidente


Magnus William de Castro

1º secretário


Ronaldo da Silva Alves
2º Secretário



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 63/2013.

Estabelece alterações na Lei Municipal nº 1589 de 16 de Abril de 1999, que dispõe sobre a Política Municipal na área da Infância e Juventude, de modo a adequá-la em vista das recentes modificações introduzidas pela Lei Federal n. 12.696/2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares a que alude a Lei Municipal n. 1589/99, além da remuneração prevista no parágrafo 1º do artigo 40, os seguintes direitos:

- I) Cobertura previdenciária;
- II) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III) Licença-maternidade;
- IV) Licença-paternidade; e
- V) Gratificação natalina;
- VI) Remuneração fixada em 1,5 (um e meio) salários mínimos nacional, vigente.

Parágrafo único - Para efeitos de contribuição previdenciária a que alude o inciso I deste artigo, o Conselho Tutelar estará sujeito ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, escolhidos os 05 (cinco) membros que compõem o Conselho Tutelar pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, nos termos do Art. 1º da Lei nº 12.626/2012.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do Art. 139, da Lei nº 8.069/90 pela Lei nº 12.626/12, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo que a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos em 2015, ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano (2016) subsequente ao processo de escolha;

§ 2º Os Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

OU

§ 2º Os conselheiros em exercício no Município de Barrinha/SP., cumprirão mandato de 05 (cinco) anos com término em 31 de dezembro de 2015, para alinhamento com as eleições nacionais em 2015, exceto se houver disposição diversa em lei federal sobre a matéria.

§ 3º O processo de eleição dos Conselheiros Tutelares será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal elaborado conjuntamente com o CMDCA, seguindo-se o disposto na Lei federal n. 12.696/2012, instruções do CONANDA e do MPSP.

Art. 3º Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Juventude, indispensável à captação, ao repasse e à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º O Fundo constitui-se das seguintes receitas:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260, da Lei 8069, de 13/07/90;

III - valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8069, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 245 a 258 da referida lei, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9099, de 26/09/95;

IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 2º - O fundo ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como prestação de contas dos recursos respectivos;

§ 3º - O Fundo Municipal é vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar sobre os critérios da utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante do decreto municipal.

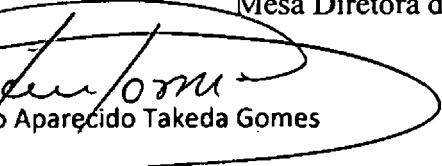
§ 4º - Ficam vedadas as aplicações financeiras no mercado de capitais de risco, sendo que a aplicação em caderneta de poupança poderá ser autorizada pelo Conselho Municipal de Direitos, desde que não haja necessidade de aplicação imediata dos valores do Fundo na área da infância e da juventude, com resolução prévia do Conselho de Direitos.

Art. 4º Para manutenção das despesas advindas desta Lei fica inserido na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2013 as unidades orçamentárias abaixo indicadas, assim como autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente para custear os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares, nas seguintes codificações:

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os dispositivos da Lei Municipal n. 1589/99 que conflitarem com as alterações inseridas pela presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2013.

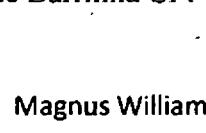
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barrinha-SP.


Luciano Aparecido Takeda Gomes

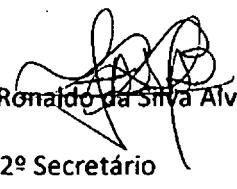
Presidente


Sant Clair Antônio Marinho Filho

Vice – Presidente


Magnus William de Castro

1º secretário


Ronaldo da Silva Alves

2º Secretário



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fonec (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 2.202 DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

Estabelece alterações na Lei Municipal nº 1589 de 16 de Abril de 1999, que dispõe sobre a Política Municipal na área da Infância e Juventude, de modo a adequá-la em vista das recentes modificações introduzidas pela Lei Federal n. 12.696/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares a que alude a Lei Municipal n. 1589/99, além da remuneração prevista no parágrafo 1º do artigo 40, os seguintes direitos:

- I) Cobertura previdenciária;
- II) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III) Licença-maternidade;
- IV) Licença-paternidade; e
- V) Gratificação natalina;
- VI) Remuneração fixada em 1,5 (um e meio) salários mínimos nacional, vigente.

Parágrafo único - Para efeitos de contribuição previdenciária a que alude o inciso I deste artigo, o Conselho Tutelar estará sujeito ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, escolhidos os 05 (cinco) membros que compõem o Conselho Tutelar pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, nos termos do Art. 1º da Lei nº 12.626/2012.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do Art. 139, da Lei nº 8.069/90 pela Lei nº 12.626/12, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo que a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos em 2015, ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano (2016) subsequente ao processo de escolha;

§ 2º Os Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

OU

§ 2º Os conselheiros em exercício no Município de Barrinha/SP., cumprirão mandato de 05 (cinco) anos com término em 31 de dezembro de 2015, para alinhamento com as eleições nacionais em 2015, exceto se houver disposição diversa em lei federal sobre a matéria.

§ 3º O processo de eleição dos Conselheiros Tutelares será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal elaborado conjuntamente com o CMDCA, seguindo-se o disposto na Lei federal nº. 12.696/2012, instruções do CONANDA e do MPSP.

Art. 3º Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Juventude, indispensável à captação, ao repasse e à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º O Fundo constitui-se das seguintes receitas:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260, da Lei 8069, de 13/07/90;

III – valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8069, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 245 a 258 da referida lei, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9099, de 26/09/95;

IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 2º - O fundo ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como prestação de contas dos recursos respectivos;

§ 3º - O Fundo Municipal é vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar sobre os critérios da utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante do decreto municipal.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 4º - Ficam vedadas as aplicações financeiras no mercado de capitais de risco, sendo que a aplicação em caderneta de poupança poderá ser autorizada pelo Conselho Municipal de Direitos, desde que não haja necessidade de aplicação imediata dos valores do Fundo na área da infância e da juventude, com resolução prévia do Conselho de Direitos.

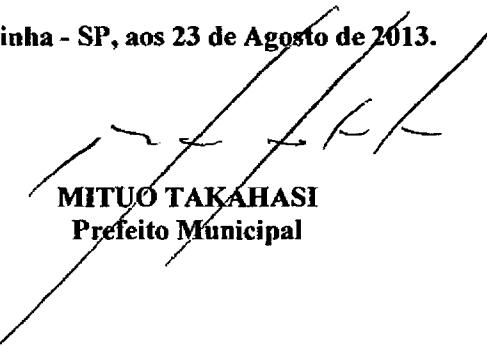
Art. 4º Para manutenção das despesas advindas desta Lei fica inserido na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2013 as unidades orçamentárias abaixo indicadas, assim como autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente para custear os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares, nas seguintes codificações:

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os dispositivos da Lei Municipal n. 1589/99 que conflitarem com as alterações inseridas pela presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Barrinha - SP, aos 23 de Agosto de 2013.


MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal